

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Contratação da Editora Jornal do Comercio Ltda, empresa especializada em jornalismo no estado de Pernambuco, com abrangência estadual e reconhecimento público de sua relevância no segmento de atuação para veicular notícias do TRT6, de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como com a transparência do Tribunal. Além disso, busca-se fortalecer a imagem do TRT6 junto à opinião pública.

1.1.1 - Serão 01 publicação mensal no Posts no Facebook, no formato 1.000 px por 1.000 px, e 01 publicação mensal no Stories do Instagram (https://www.instagram.com/jc_pe/), no formato 1.080 px por 1920 px. A Coordenadoria de Comunicação Social do TRT6 irá enviar as artes já respeitando esses formatos.

1.1.2 - A veiculação do Publipost no Facebook e dos Stories no instagram ocorrerão de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, após o envio da matéria a ser publicada.

1.2 - Unidade requisitante: Coordenadoria de Comunicação Social.

1.3 - A contratação será realizada através de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

2.1 Tabela com especificações e valores:

Itens	Especificação	Qtd/mês	Preço Mensal	Preço Total p/11 meses
1	Publipost Facebook Feed e Stories no Instagram	1	R\$ 4.100,00	R\$ 45.100,00



2.3 - Post no stories do Instagram: A publicação do TRT6 será veiculada no Storie do Instagram da Editora Jornal do Commercio Ltda https://www.instagram.com/jc_pe/, que possui 863 mil seguidores. O conteúdo dos stories é apagado 24h depois de publicado.

2.4 - Houve aumento de seguidores nas duas plataformas.

3.1 – A contratação visa a atender às necessidades de fortalecer a comunicação com a sociedade, a partir de um canal de comunicação com credibilidade, capilaridade, importante número de usuários e que alcança um público formador de opinião. É um espaço para o TRT6 expor assuntos de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como com a transparência do Tribunal. Além disso, busca-se fortalecer a imagem do TRT6 junto à opinião pública.

3.2 - A sociedade, como um todo, vem passando por transformações, no sentido de maior interação com os modelos digitais de comunicação, em detrimento aos conteúdos físicos. Fato que foi intensificado com a crise sanitária do novo coronavírus. Segundo a Associação Brasileira de Internet (Abranet), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o acesso à internet em 2021 aumentou em relação a 2019, chegando a 84,7% em comparação a 79,5%. O acesso à internet aumentou em todos os segmentos, como por gênero e idade, revelando aumento entre o setor da terceira idade em 57,5% dessa população (pesquisa anexa). Com a contratação, o TRT6 pretende acompanhar este avanço tecnológico, dispondo de formatos digitais para divulgação de conteúdo de interesse social e alcançando grande número de cidadãos que utilizam as redes sociais para se informar.

3.3 - O TRT6 já possui contratações com veículos de imprensa que veiculam programa de rádio. Agora, deseja ampliar o alcance de suas informações para o público que se informa através de redes sociais.

3.4 - Por consequência, as publicações nas mídias sociais, Facebook e Instagram, colaboram para o fortalecimento da cidadania e imagem do TRT6 como órgão imprescindível à solução de conflitos de natureza trabalhista e, portanto, à harmonia social.

3.5 – Espera-se difundir informações sobre a Justiça do Trabalho de Pernambuco que são de interesse público, tais como os serviços oferecidos, o número de decisões judiciais, a responsabilidade socioambiental, decisões judiciais que sejam de importância social, audiências públicas, cursos gratuitos oferecidos pelo TRT6 que são abertos ao público, leilões, etc.

3.6 - Os canais também serão utilizados para propagar campanhas como as de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Promoção do Trabalho Seguro, Semana Nacional da Conciliação,





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

6. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - Após a assinatura do contrato e a emissão do empenho, a Coordenadoria de Comunicação Social do TRT6 enviará o PNG ou JPEG com o conteúdo que será publicado com, pelo menos, **48 horas** de antecedência e a Editora Jornal do Commercio Ltda deverá confirmar o recebimento, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br.

6.2 - Após receber o pedido de reserva de espaço, a arte e o conteúdo do publipost no Facebook e Stories no Instagram, a Editora Jornal do Commercio Ltda procederá com as publicações nas soluções digitais de comunicação que foram contratadas.

6.3 - Caso haja erros na publicação, a Editora Jornal do Commercio Ltda deverá proceder com a correção no prazo de até **03 horas**.

6.4 - Caso não sejam feitas as publicações ao longo do mês, o TRT6 não realizará o pagamento respectivo, além de incorrer em penalidade administrativa, na forma prevista no item 12.

7. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - Confirmar, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br, o recebimento da arte e conteúdo para publicação no Publipost do Facebook e no Stories do Instagram.

7.2 - Quando do envio da Nota Fiscal de cada mês, a Editora Jornal do Commercio Ltda deverá informar à Coordenadoria de Comunicação Social do TRT6 a quantidade de visualizações, impressões e comentários que o publipost no Facebook e Stories no Instagram obtiveram, enviando e-mail para imprensa@trt6.jus.br.

7.3 - A Editora Jornal do Commercio Ltda deverá realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT.

7.4 - As notas fiscais deverão ser incluídas, mensalmente, no SIGEO-JT, com referência à data da publicação, também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato.

7.5 - Manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social.

7.6 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

8. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 Produzir, redigir, editar e diagramar a arte e conteúdo para o Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram.





8.3 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.4 Fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da Contratada, a execução dos serviços.

8.6 Por solicitação, a quem possa interessar, fornecer atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela contratada.

8.7 Efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato.

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10,1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.2.1 - solicitar autorização de empenho:

10.2.2 - atestar notas fiscais;

10.2.3 - acompanhar a execução contratual e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento;

10.2.4 - comunicar formalmente à Administração o descumprimento, pelo contratado, das obrigações legais e contratuais;

10.2.5 - informar ao Ordenador da Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando ao cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;

10.2.6 - providenciar termo de quitação das obrigações contratuais, no encerramento do contrato;

10.2.7 - solicitar à Coordenadoria de Licitações e Contratos o arquivamento do processo mediante juntada do termo de encerramento, devendo observar o modelo disponibilizado na intranet do TRT6.





11.1 - Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

11.3 - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

11.4 - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

11.5 - Empregar jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT;

11.6 - Manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

11.7 - Manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

11.8 - Cumprir o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

11.9 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

11.10 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

11.11 - Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

11.12 - A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE,

12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.



